



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89 E-mail: camaramsantacruzrn@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

PROJETO DE LEI 011/2021.

“Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância e demais condutores de veículos da linha de frente COVID19 e dá outras providências”.

ELCIO VAGNER RODRIGUES DE SOUZA, vereador com assento nesta casa legislativa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, submete a câmara municipal o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, devendo posteriormente, o prefeito municipal sancionar a seguinte lei;

Art. 01º -. O exercício da profissão de motorista de ambulância reger-se-á pelo disposto nesta lei em atenção a Lei Federal 12.998/2014 Cap. XX Art. 27 e 28 e ao que institui o Art. 145-A da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), reconhecendo o exercício da atividade de condutor de ambulância.

Parágrafo Único – Serão atribuições do Condutor de Ambulância o transporte de emergência, zelando pelos pacientes e equipe médica, fazer transferências de pacientes com ambulância simples e UTI seguindo as rotas, assim como a organização e o zelo do veículo.

Art. 02º - Na data da publicação desta lei, fica alterada a nomenclatura do cargo de “motorista”, para os motoristas de ambulâncias lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para “Condutor de Ambulância” de acordo com a Lei Federal 12.998/2014 Cap. XX Art. 27 e 28 e a Classificação Brasileira de Ocupações no 7.823-20.

Art. 03º - Os Condutores de Ambulância deverão demonstrar aptidão para o exercício da profissão e deverão ser periodicamente avaliados para demonstrar, dentre outros: 1. Disposição pessoal para a atividade; 2. Equilíbrio emocional e autocontrole; 3. Disposição para cumprir ações orientadas; 4. Capacidade de manter sigilo profissional; 5. Capacidade de trabalhar em equipe.

Art. 04º - É obrigação da pessoa jurídica de direito público e da pessoa jurídica de direito privado em relação aos profissionais de que trata esta Lei: 1. Oferecer treinamentos especializados e ou reciclagem em cursos específicos; 2. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI) e uniforme adequado à função; 3. Garantir as condições de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89 E-mail: camaramsantacruzmg@gmail.com
RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

segurança do veículo. § 1º. Correm por conta do empregador, sem nenhum ônus para o profissional, as despesas com a realização dos treinamentos e cursos exigidos pela legislação em vigor e pelo inciso I do caput deste artigo. § 2º. Os profissionais de que trata esta Lei deverão trabalhar uniformizados em todo o período de trabalho.

Art. 05º - Fica terminante proibido o traslado de pacientes em ambulâncias sem o acompanhamento do técnico ou auxiliar de enfermagem.

Art. 06º - Fica facultada a escala de revezamento 24x96 aos Condutores de Ambulância em face da imperiosidade do serviço de urgência funcionar 24 horas no município.

Art. 07º - Em relação aos demais condutores de veículos da linha de frente do COVID19, esta lei ficará em vigor enquanto durar o período emergencial do enfrentamento continua no combate ao COVID19.

Art. 08º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 15 de março de 2021.

Élcio Pontes
Vereador do PSDB

JUSTIFICATIVA

O vereador Elcio pontes, integrante da bancada do PSDB, com assento nesta casa legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente projeto de lei que estabelece sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância e demais condutores de veículos da linha de frente COVID19 .

Lei federal menciona:

O exercício da profissão de motorista de ambulância rege-se-á pelo disposto nesta lei em atenção a Lei Federal 12.998/2014 Cap. XX Art. 27 e 28 e ao que institui o Art. 145-A da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), reconhecendo o exercício da atividade de condutor de ambulância. Parágrafo Único - Serão atribuições do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89 E-mail: camaramsantacruzmg@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

Condutor de Ambulância o transporte de emergência, zelando pelos pacientes e equipe médica, fazer transferências de pacientes com ambulância simples e UTI seguindo as rotas, assim como a organização e o zelo do veículo.

Portanto, da simples leitura do texto constitucional tem-se que é direito fundamental dos condutores de ambulância e no período que passamos com o enfrentamento COVID19 os condutores de veículos da secretaria de saúde que estão na linha de frente também tem que ter a equiparação dos mesmo direitos por entender que estão desenvolvendo a mesma função.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santa Cruz – RN em 16 de março de 2021.

Élcio Vagner Rodrigues de Souza

Vereador

PROJETO DE LEI N.º 011/2021, 16 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância e demais condutores de veículos da linha de frente COVID19 e dá outras providências.”

RECEBIDO

EM 16/03/2021



Diretor Geral

LIDO NA SESSÃO

EM 16/03/2021



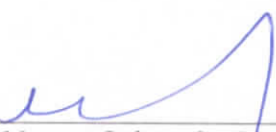
Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária

APROVADO EM DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 30/03/2021

EM 2ª 06/04/2021



Marco Celito da Costa
Presidente

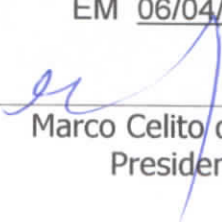


Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária

APROVADO

ENCAMINHE-SE A SANÇÃO DO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL, IVANILDO FERREIRA LIMA
FILHO.

EM 06/04/2021



Marco Celito da Costa
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

Santa Cruz/RN, 17 de março de 2021

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Projeto de Lei nº 011/2021, Legislativo

Em cumprimento ao artigo 98 e 128 do regimento Interno da Câmara Municipal estiveram reunidos os membros da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, objetivando a discussão e posterior parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2021, que "Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância e demais condutores de veículos da linha de frente COVID19 e dá outras providências". O responsável pela análise dos aspectos legais, formais e constitucionais, opina favoravelmente, exclusivamente no que concerne aos aspectos mencionados, ao projeto, devendo o mérito ser apreciado pelos parlamentares desta casa de leis no plenário, em momento oportuno. Projeto de autoria do Vereador Élcio Vágner, tendo como relatora a presidente da referida comissão, a vereadora Nayara Fonseca.

Para efeito de parecer à comissão conclui favoravelmente, por unanimidade, que o projeto em análise pode ser submetido em votação preservando sua redação original. É o nosso parecer.

Santa Cruz/RN, 17 de março de 2021

Legislação, Justiça e Redação Final

Tarcísio Félix dos Santos
TARCÍSIO FÉLIX DOS SANTOS

Presidente da Comissão

Roberto Teixeira da Silva
ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA

Vice-Presidente

Nayara Fonseca
NAYARA KARINE FONSECA GOMES BULHÕES

Membro da Comissão

RECEBIDO

EM

23/03/2021


Luiz Eles Tavares de Lima
Diretor Geral

LIDO NA SESSÃO

EM

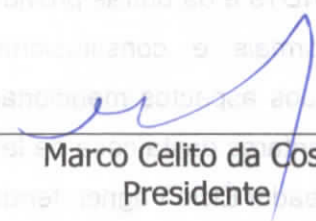
23/03/2021

Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária

APROVADO EM DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 23/03/2021


Marco Celito da Costa
Presidente

Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

Santa Cruz/RN, 17 de março de 2021

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei nº 011/2021, Legislativo

Em cumprimento ao artigo 98 e 128 do regimento Interno da Câmara Municipal estiveram reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, objetivando a discussão e posterior parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2021, que "Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância e demais condutores de veículos da linha de frente COVID19 e dá outras providências". O responsável pela análise dos aspectos legais, formais e constitucionais, opina favoravelmente, exclusivamente no que concerne aos aspectos mencionados, ao projeto, devendo o mérito ser apreciado pelos parlamentares desta casa de leis no plenário, em momento oportuno. Projeto de autoria do vereador Élcio Vágner, e tendo como relator o vice-presidente da referida comissão, o vereador Josemar Bezerra.

Para efeito de parecer à comissão conclui favoravelmente, por unanimidade, que o projeto em análise pode ser submetido em votação preservando sua redação original. É o nosso parecer.

Santa Cruz/RN, 17 de março de 2021

Finanças, Orçamento e Fiscalização


JOSEMAR BEZERRA DE CARVALHO

Presidente da Comissão


ÉLCIO VÁGNER RODRIGUES DE SOUZA

Vice-Presidente da Comissão


RODOLFO BEZERRIL FREIRE GOMES

Membro da Comissão

RECEBIDO

EM

23 / 03 / 2021


Luiz Eles Tavares de Lima
Diretor Geral

LIDO NA SESSÃO

EM

23 / 03 / 2021

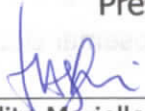

Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária

APROVADO EM DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 23 / 03 / 2021


Marco Celito da Costa
Presidente


Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

Santa Cruz/RN, 23 de março de 2021

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Parecer do Projeto de Lei nº 011/2021, Legislativo

Em cumprimento ao artigo 98 e 128 do regimento Interno da Câmara Municipal estiveram reunidos os membros da Comissão de Saúde da comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa Do Consumidor, objetivando a discussão e posterior parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2021, que "Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância e demais condutores de veículos da linha de frente COVID19 e dá outras providências". O responsável pela análise dos aspectos legais, formais e constitucionais, opina favoravelmente, exclusivamente no que concerne aos aspectos mencionados, ao projeto, devendo o mérito ser apreciado pelos parlamentares desta casa de leis no plenário, em momento oportuno. Projeto de autoria do vereador Elcio Vágner, e tendo como relator o vice-presidente da referida comissão, o vereador Francisco Erivam.

Para efeito de parecer à comissão conclui favoravelmente, por unanimidade, que o projeto em análise pode ser submetido em votação preservando sua redação original. É o nosso parecer.

Santa Cruz/RN, 23 de março de 2021

Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa Do Consumidor

Nayara Fonseca
NAYARA KARINE FONSECA GOMES BULHÕES

Presidente da Comissão

Francisco Erivam Justino
FRANCISCO ERIVAM JUSTINO

Vice-Presidente da Comissão

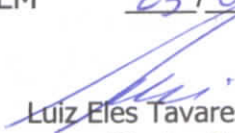
José Lucicláudio Bezerra
JOSÉ LUCICLÁUDIO BEZERRA

Membro da Comissão

RECEBIDO

EM

23 / 03 / 2021


Luiz Eles Tavares de Lima
Diretor Geral

LIDO NA SESSÃO

EM

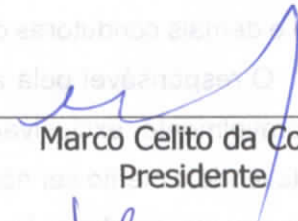
23 / 03 / 2021

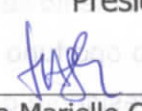

Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária

APROVADO EM DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 23 / 03 / 2021


Marco Celito da Costa
Presidente


Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária